



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

JUSTIFICATIVA DA VANTAGEM TÉCNICA E FINANCEIRA

Obra: Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo – AC

1. INTRODUÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a **vantagem técnica e financeira da contratação direta por dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a execução da **reforma do prédio da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo**, com valor estimado de R\$ 119.595,03.

A contratação decorre da necessidade de adequação das instalações físicas do Poder Legislativo Municipal, visando garantir segurança, acessibilidade, salubridade e melhores condições de funcionamento institucional, conforme apurado nos estudos técnicos e no orçamento elaborado pelo Setor de Engenharia, com base em sistemas oficiais de custos da Administração Pública.

A análise técnica e econômica evidencia que a contratação direta é a alternativa **mais eficiente, segura e vantajosa** para a Administração, atendendo aos princípios do planejamento, economicidade, eficiência e interesse público.

2. VANTAGEM TÉCNICA

Sob o aspecto técnico, a adoção da dispensa de licitação apresenta vantagens relevantes para a execução da reforma, destacando-se:

- **Adequação da solução à realidade local**, considerando tratar-se de prédio público existente, com intervenções de baixa a média complexidade, plenamente dominadas por empresas locais de engenharia;
- **Compatibilidade técnica dos serviços** com os padrões estabelecidos nas bases SINAPI, SBC e SICRO, assegurando qualidade dos materiais, padronização construtiva e observância às normas técnicas da ABNT e às exigências do CREA;
- **Execução integrada da obra**, sem fracionamento contratual, o que reduz riscos de incompatibilidade entre etapas como demolições, reconstruções, acabamentos, instalações hidráulicas e execução de rampa de acesso;
- **Facilidade de fiscalização e controle técnico**, com acompanhamento direto pelo Setor de Engenharia do Município, permitindo maior rigor na verificação da qualidade dos serviços, cumprimento de prazos e validação das medições;
- **Menor prazo de execução**, uma vez que a contratação direta elimina etapas procedimentais extensas típicas de processos licitatórios, possibilitando início imediato da obra e rápida entrega do objeto.



ESTADO DO ACRE CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Tais fatores asseguram segurança técnica, padronização construtiva e eficiência na execução, caracterizando vantagem técnica evidente em relação à instauração de procedimento licitatório formal para obra de pequeno porte.

3. VANTAGEM FINANCEIRA

Do ponto de vista financeiro, a contratação direta revela-se mais vantajosa para a Administração Pública, pelos seguintes fundamentos:

- **Valor total compatível com o limite legal de dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, afastando a necessidade de processo licitatório mais oneroso e demorado;
- **Orçamento elaborado com base em sistemas oficiais de custos** (SINAPI, SBC e SICRO), garantindo aderência aos preços praticados no mercado e conformidade com os entendimentos do Tribunal de Contas da União;
- **Economia administrativa e processual**, com redução de custos indiretos relacionados à publicação de editais, formação de comissões, prazos recursais e demais atos inerentes a certames licitatórios;
- **Racionalização do uso dos recursos públicos**, direcionando a totalidade dos valores disponíveis para a execução efetiva da obra, sem dispersão em custos procedimentais;
- **Redução do risco de aditivos contratuais**, uma vez que a obra possui escopo bem definido, planilha detalhada e projeto previamente aprovado, mitigando incertezas e variações orçamentárias;
- **Melhor relação custo-benefício**, ao permitir a execução célere da reforma, com impacto imediato na melhoria das condições de funcionamento do Poder Legislativo e no atendimento à população.

Assim, a vantagem financeira decorre da economicidade, da previsibilidade orçamentária e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4. CONCLUSÃO

A análise conjunta dos aspectos técnicos e financeiros demonstra que a **contratação direta por dispensa de licitação** para a reforma do prédio da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo é **plenamente justificada e vantajosa**, assegurando:

- **Legalidade**, em conformidade com o art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- **Eficiência e economicidade**, com aplicação racional dos recursos públicos;
- **Celeridade e segurança técnica**, com fiscalização direta e execução integrada;
- **Atendimento ao interesse público**, ao garantir melhores condições de funcionamento do Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Diante disso, conclui-se que a solução adotada é a **mais adequada, eficiente e vantajosa** para a Administração Pública.

Marechal Thaumaturgo – AC, 29 de dezembro de 2025.

Francisca das Chagas Bezerra de Menezes
Agente de Contratação